

CÂMARA DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS RELATIVAS A NOMES DE DOMÍNIO (CASD-ND)

BATH & BODY WORKS BRAND MANAGEMETN INC. X C. A. A.

PROCEDIMENTO ND-202318

DECISÃO SOBRE REQUERIMENTO DE CORREÇÃO OU ESCLARECIMENTO

I. RELATÓRIO

1. Das Partes

BATH & BODY WORKS BRAND MANAGEMENT, INC., sociedade americana com sede em Seven Limited Parkway, Reynoldsburg, Ohio, 43068, EUA, representado por Roberta de Magalhães Fonteles Cabral, com escritório em Rua Santa Luzia, 651, 16º andar, Centro, RJ, Brasil, é a Reclamante do presente Procedimento Especial (a “**Reclamante**”).

C. A. A., inscrita no CPF sob o nº 933.***.***-49, é a Reclamada do presente Procedimento Especial (a “**Reclamada**”).

2. Do Nome de Domínio

O nome de domínio em disputa é <bathandbodyworksbrasil.com.br> (o “**Nome de Domínio**”).

O Nome de Domínio foi registrado em 06/08/2020 junto ao Registro.br.

3. Do Requerimento de Correção ou Esclarecimento

Em 28/06/2023, foi proferida Decisão acerca do Procedimento Especial acima referenciado. Comunicadas as Partes tempestivamente, foi apresentada pela Reclamante, em consonância com o disposto no item 10.11 do Regulamento desta CASD-ND, solicitação de correção ou esclarecimento, nos seguintes termos:

Centro de Solução de Disputas, Mediação e Arbitragem em Propriedade Intelectual

ABPI – Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Al. dos Maracatins, 1.217 – 6º Andar – 608 - Moema – São Paulo – SP – 04089-014
Tel.: 55 (11) 3044-6613 / (11) 93212-2546

Web site: www.csd-abpi.org.br – E-mail: csd-abpi@csd-abpi.org.br

A Reclamante aponta pontual equívoco na parte dispositiva da decisão, que determina a transferência do Nome de Domínio à Reclamante, sem, contudo, apontar a qual entidade especificamente se refere. De acordo com sua Reclamação, a Reclamante requereu seja o Nome de Domínio transferido à empresa **DOMAIN NAMES S/C LTDA. – ME**, por se tratar de empresa nacional apta a receber a titularidade de um domínio com extensão “.br”, bem como seja fixado um prazo para o NIC.br cumprir a decisão.

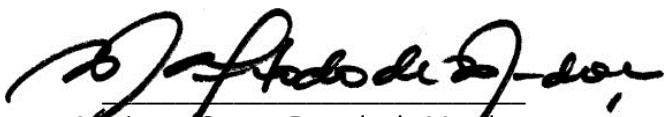
II. DISPOSITIVO

Analisadas as alegações da Reclamante, a Especialista acolhe o presente Requerimento e decide pela correção do item nos seguintes termos:

Pelas razões acima expostas e de acordo com o artigo 1º, parágrafo 1º do Regulamento do SACI-Adm e do artigo 10.9 do Regulamento da CASD-ND, a Especialista acolhe a presente Reclamação e determina que o Nome de Domínio em disputa <bathandbodyworksbrasil.com.br> seja transferido à empresa **DOMAIN NAMES S/C LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado brasileira, registrada no CNPJ sob o nº 04.111.814/0001-54, com sede na Rua Muniz Barreto, 366, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, tendo em vista se tratar a Reclamante de Pessoa Jurídica Estrangeira, nos termos do art. 4.3 do Regulamento da CASD-ND, com prazo para cumprimento pelo NIC.br de 15 dias a contar da decisão proferida em 28 de junho de 2023.

A Especialista solicita ao Secretário Executivo da CASD-ND que comunique às Partes, seus respectivos Procuradores e ao NIC.br o inteiro teor da presente Decisão, nos termos do presente Regulamento da CASD-ND, encerrando-se este Procedimento Especial.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2023.



Marianna Gomes Furtado de Mendonça
Especialista